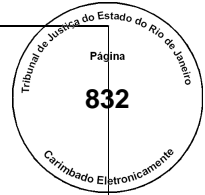


ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 44ª VARA CÍVEL DO FÓRUM
CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº: 0188730-65.2015.8.19.0001.

Autor: IVO DA SILVA.

**Réus: HUMBERTO FERNANDES VALENTE / SIMONE FERNANDES
VALENTE / VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S/A.**

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 519, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

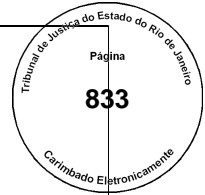
Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 12 de março de 2021.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



I – BREVE HISTÓRICO DESTES PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 44ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca da Capital, em 17/04/2015, o Autor, **IVO DA SILVA**, requereram uma ação de prestação de contas c/c responsabilidade civil.
2. Em r. despacho saneador à fl. 519, em 03/03/2016, a MM. Dra. Kathy Byron Alves dos Santos nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

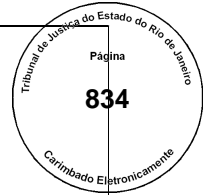
O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
 - b) Elaboração de conclusão sobre os pontos relevantes da lide.

III – Quesitos da Parte Ré (fls. 587/589).

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



1. Queira o I. Perito informar se há nos autos Atas de Assembleias Ordinárias dos exercícios de 2010 a 2013, aprovando as contas dos Réus?

R: A resposta é pelo positivo. A ata da assembléia do exercício de 2010 se encontra nas fls. 240/241. A ata da assembléia do exercício de 2011 se encontra nas fls. 242/249. A ata da assembléia do exercício de 2012 se encontra nas fls. 252/255. A ata da assembléia do exercício de 2013 se encontra nas fls. 171/172.

2. Queira o I. Perito informar se os Réus deram publicidade aos balanços patrimoniais dos exercícios de 2010 a 2013?

R: A resposta é pelo positivo. Todos os balanços patrimoniais dos exercícios citados estão anexados aos autos, compreendidos entre as folhas 45/52.

3. Queira o I. Perito informar se valor dos honorários a título de pró-labore foi aprovado em Assembleia Ordinária pelos acionistas, inclusive pelo Autor?

R: Em 29/04/2011 foi aprovado reajuste de honorários a título de pró-labore (fls. 240/241), em 30/04/2012 foi aprovado reajuste de honorários a título de pró-labore (fls. 242/244), em 22/04/2013 foi aprovado reajuste de honorários a título de pró-labore (fls. 252/255) e em 03/07/2013 foi aprovado reajuste de honorários a título de pró-labore (fls. 263/264).

Na ATA de assembléia realizada em 29/04/2011 não consta a assinatura do Autor. Nas demais ATA's anexadas aos autos consta a assinatura do Autor.

4. Queira o I. Perito informar se o Autor teve aumento dos honorários pró-labore?

R: A resposta é pelo positivo. De acordo com os documentos anexados aos autos, os reajustes foram os seguintes:

Em 29/04/2011, os honorários a título de pró-labore do Autor foi reajustado de R\$ 6.000,00 para R\$ 6.500,00.

Em 30/04/2012, os honorários a título de pró-labore do Autor foi reajustado de R\$ 6.500,00 para R\$ 7.500,00.

Em 22/04/2013, os honorários a título de pró-labore do Autor foi reajustado de R\$ 7.500,00 para R\$ 8.500,00.

Em 03/07/2013, os honorários a título de pró-labore do Autor foi reajustado de R\$ 8.500,00 para R\$ 9.000,00.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



5. Queira o I. Perito relacionar: os resultados obtidos pela empresa, os pró-labore pagos e os lucros distribuídos nos anos de 2010 a 2013?

R: Seguem abaixo os dados solicitados no quesito:

	2010	2011	2012	2013
Pró-Labore Autor (Bruto)	R\$ 72.000,00	R\$ 76.000,00	R\$ 88.000,00	R\$ 103.000,00
Resultados da Empresa (Líquido)	-R\$ 573.663,78	R\$ 1.264.797,56	R\$ 765.283,31	-R\$ 3.568.276,31
Distribuição de Lucros - Autor		R\$ 30.000,00	R\$ 158.775,38	R\$ 58.000,00
Distribuição de Lucros - Sócios	R\$ 966.325,06		R\$ 430.443,43	R\$ 1.407.019,14

Os dados de pró-labore são relativos ao que foi pago ao Autor, pois os documentos comprobatórios se encontram nos autos. Não foram observadas as devidas especificações de tal conta nos Balanços Patrimoniais.

Os dados de distribuição de lucros entre os sócios foram extraídos dos registros contábeis nos Balanços Patrimoniais.

Não foi encontrado nos autos, a informação sobre o montante relativo “Distribuição de Lucros” do ano de 2010 pagos ao Autor.

6. Queira o I. Perito informar se houve empréstimo em nome da empresa, relacioná-lo e se foi quitado?

R: De acordo com os documentos anexados aos autos, a análise pericial detectou os seguintes “empréstimos” em nome da empresa:

- O Balanço Patrimonial do exercício de 2009 aponta “empréstimos e financiamentos” no passivo circulante no valor de R\$ 6.741.566,63. Já no passivo não circulante, o valor da conta “empréstimos e financiamentos” era de R\$ 921.737,48;
- O Balanço Patrimonial do exercício de 2010 aponta “empréstimos e financiamentos” no passivo circulante no valor de R\$ 6.473.543,28. Já no passivo não circulante, o valor da conta “empréstimos e financiamentos” era de R\$ 2.830.936,60;
- O Balanço Patrimonial do exercício de 2011 aponta “empréstimos e financiamentos” no passivo circulante no valor de R\$ 4.908.746,19. Já no passivo não circulante, o valor da conta “empréstimos e financiamentos” era de R\$ 7.030.463,62;
- O Balanço Patrimonial do exercício de 2012 aponta “empréstimos e financiamentos” no passivo circulante no valor de R\$ 8.251.902,19. Já no passivo não circulante, o valor da conta “empréstimos e financiamentos” era de R\$ 3.819.408,94;
- O Balanço Patrimonial do exercício de 2013 não especifica a conta “empréstimos e financiamentos”;

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



- No mês de junho de 2014, o Balancete Contábil Analítico apontou duas operações de “empréstimos e financiamentos”: **O Passivo Circulante** aponta o saldo de R\$ 695.071,37 junto à Finame – Banco Guanabara; o saldo de R\$ 3.082.612,39 junto à Finame – Banco Itaú – 370; o saldo de R\$ 1.860.062,62 junto à Finame – Banco Itaú - 462 e o saldo de R\$ 750.000,00 junto à Cia. Bras. de Petróleo Ipi (provavelmente “Ipiranga”). **O Passivo não circulante** aponta o saldo de R\$ 1.000.000,00 junto à S. Lopes Valente Participações; o saldo de R\$ 1.796.666,69 junto à Finame – Banco Itaú – 370; o saldo de R\$ 1.085.000,00 junto à Finame – Banco Itaú - 462 e o saldo de R\$ 1.812.500,00 junto à Cia. Bras. de Petróleo IPI (provavelmente “Ipiranga”) – (Fl. 60);
- No mês de julho de 2014, o Balancete Contábil Analítico apontou duas operações de “empréstimos e financiamentos”: **O Passivo Circulante** aponta o saldo de R\$ 595.711,58 junto à Finame – Banco Guanabara; o saldo de R\$ 2.825.945,72 junto à Finame – Banco Itaú – 370; o saldo de R\$ 1.705.062,62 junto à Finame – Banco Itaú - 462 e o saldo de R\$ 750.000,00 junto à Cia. Bras. de Petróleo Ipi (provavelmente “Ipiranga”). **O Passivo não circulante** aponta o saldo de R\$ 1.000.000,00 junto à S. Lopes Valente Participações; o saldo de R\$ 1.796.666,69 junto à Finame – Banco Itaú – 370; o saldo de R\$ 1.085.000,00 junto à Finame – Banco Itaú - 462 e o saldo de R\$ 1.000.000,00 junto à Cia. Bras. de Petróleo Ipi (provavelmente “Ipiranga”). – (Fl. 75/76);e
- Além disso, as fls. 446/447, no Contrato de adiantamento para futuro aumento de capital, datado de 11/06/2014, havia a previsão de que o Depositante, Humberto Fernandes Valente, poderia aportar o valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) no capital social da empresa. Não foi observado o registro contábil de tal valor.

A evolução dos saldos na referida conta, permiti afirmar sobre as quitações de tais empréstimos e/ou contratações de novos empréstimos.

7. Queira o I. Perito informar se o gasto com aluguel de imóveis está registrado no balanço e se está de acordo com os pagamentos efetuados e com o contrato de locação?

R: De acordo com os Balancetes Contábeis Analíticos de junho e julho de 2014, o gasto com aluguel estava registrado no Balanço nas folhas nº 67 e 83, nos valores de R\$ 220.000,00 e R\$ 214.000,00 respectivamente. Tais valores não estavam de acordo com os valores pactuados no contrato de fls. 342/343, datado de 01/03/2014, que era de R\$ 150.000,00.

Não há mais registros contábeis presentes nos autos.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



8. Queira o I. Perito informar se o contrato de locação pactuado está regular e desde quando a empresa se utiliza do imóvel em questão?

R: De acordo com os documentos anexados aos autos, a empresa faz a locação do espaço desde o ano de 2005, junto ao Locador, S. Lopes Valente Participações Ltda.

De acordo com documentos anexados aos autos, o Locador, S. Lopes Valente Participações Ltda tem como sócios: Simone Fernandes Valente e Humberto Fernandes Valente, que são réus no processo e sócios da empresa **VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S/A**.

No que diz respeito ao aspecto contábil, observa-se que em julho de 2010, o valor do aluguel dos imóveis listados no contrato sofreu um reajuste considerável, passando do valor de R\$ 78.000,00 para R\$ 182.640,00, o que representou um aumento de 134,15%. O contrato de locação dos imóveis pactuado em 01/07/2010 foi assinado por SIMONE FERNANDES VALENTE, como representante da S. Lopes Valente Participações Ltda, Locador, e por HUMBERTO FERNANDES VALENTE, como representante da VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S/A, Locatária, e mais duas testemunhas que não pertencem ao quadro social da empresa Ré. De acordo com estatuto social da empresa, o Autor não tinha poderes na tomada de decisão do reajuste do contrato de locação na oportunidade mencionada.

Os valores dos imóveis, através do metro quadrado médio de mercado, e a taxa de retorno de 12%, através da amostragem apurada de índices imobiliários estudados (fl. 382), serviram como justificativa técnica para o reajuste dos valores de aluguel, conforme demonstra o laudo de avaliação de imóveis elaborado em 2010.

Nos demais laudos de avaliação (2º e 3º) não foi apresentada qualquer tipo de amostragem e/ou ranking, somente uma estimativa. No segundo laudo se determina que as taxas retornos variam de 9% a 12% e no terceiro laudo se determina que as taxas retornos variam de 8% a 12%. Em ambos os laudos, o percentual adotado é de 12%.

Além disso, no período de 2005 a 2015, os contratos eram pactuados e/ou renovados antes do término dos contratos pactuados no ano anterior. Por exemplo, em 01/07/2010, as partes pactuaram o contrato de locação pelo período de 01/07/2010 a 31/06/2011. Em 01/05/2011 as partes pactuaram o contrato de locação pelo período de 01/05/2011 a 30/04/2012.

Por último, não foi observado nos contratos de locação, a abrangência contratual nos meses de abril, maio e junho de 2010, vide folhas nº 351/354.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

9. Queira o I. Perito relacionar os valores mensais dos aluguéis desde 2010 até 2013.

R: De acordo com os contratos anexados aos autos, os valores mensais dos aluguéis desde 2010 até 2013 foram:

Valores de Locação conforme contratos				
Meses	2010	2011	2012	2013
Janeiro	R\$ 78.000,00	R\$ 182.640,00	R\$ 165.000,00	R\$ 189.930,00
Fevereiro	R\$ 78.000,00	R\$ 182.640,00	R\$ 165.000,00	R\$ 189.930,00
Março	R\$ 78.000,00	R\$ 182.640,00	R\$ 165.000,00	R\$ 210.000,00
Abril	R\$ 78.000,00	R\$ 182.640,00	R\$ 165.000,00	R\$ 210.000,00
Mai	R\$ 78.000,00	R\$ 165.000,00	R\$ 189.930,00	R\$ 210.000,00
Junho	R\$ 78.000,00	R\$ 165.000,00	R\$ 189.930,00	R\$ 210.000,00
Julho	R\$ 182.640,00	R\$ 165.000,00	R\$ 189.930,00	R\$ 110.000,00
Agosto	R\$ 182.640,00	R\$ 165.000,00	R\$ 189.930,00	R\$ 110.000,00
Setembro	R\$ 182.640,00	R\$ 165.000,00	R\$ 189.930,00	R\$ 110.000,00
Outubro	R\$ 182.640,00	R\$ 165.000,00	R\$ 189.930,00	R\$ 110.000,00
Novembro	R\$ 182.640,00	R\$ 165.000,00	R\$ 189.930,00	R\$ 110.000,00
Dezembro	R\$ 182.640,00	R\$ 165.000,00	R\$ 189.930,00	R\$ 110.000,00
Total	R\$ 1.563.840,00	R\$ 2.050.560,00	R\$ 2.179.440,00	R\$ 1.879.860,00

Os valores de locação não estão especificados nos Balanços Patrimoniais anexados aos autos no período determinado.

10. Queira o Ilustre Perito informar: em análise a DRE estão corretos os resultados dos exercícios de 2010 a 2013?

R: Em relação à **DRE (Demonstrativo de Resultado do Exercício)**, sem entrar no mérito de cada lançamento das contas, a classificação, ordenamento e as operações matemáticas das contas estão corretas. Os valores lançados das contas não foram apurados, em função da ausência de documentos que comprovem tais valores.

10.1. Dos lucros distribuídos, queira o I. Perito informar aqueles (lucros) pagos e não pagos aos acionistas?

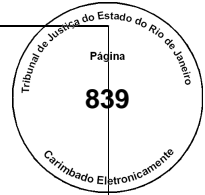
R: De acordo com os registros contábeis presentes nos autos, seguem as informações solicitadas:

	2010	2011	2012	2013
Distribuição de Lucros	R\$ 966.325,06		R\$ 430.443,43	R\$ 227.019,14

Não foi observado o devido lançamento em tal conta no Balanço Patrimonial do exercício de 2011.

Há uma evidente diferença entre o registro contábil e o valor informado no recibo anexado aos autos. A tabela da resposta do quesito nº 05 evidencia tal situação.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Em relação aos lucros não pagos aos acionistas ou a conta contábil, Reserva de Lucros, seguem os dados de acordo com os Balanços Patrimoniais anexados aos autos:

	2010	2011	2012	2013
Reserva de Lucros		R\$ 1.198.075,91	R\$ 1.407.019,14	

10.2. Queira o I. Perito informar se há qualquer irregularidade verificada quanto aos lucros distribuídos aos sócios?

R: Normalmente, a distribuição de lucros entre os sócios obedece a distribuição de cotas estabelecida no contrato social. A parte autora segundo à distribuição de cotas tinha direito à 17% do montante dos lucros a serem distribuídos.

11. Queira o Ilustre Perito informar se os custos, despesas e receitas foram corretamente apropriados/pagos nos exercícios de 2010 a 2013?

R: Sob o ponto de vista estrutural, conceitual e das operações matemáticas, a Demonstração de Resultado do Exercício (D.R.E.) está correta.

Em relação aos lançamentos das contas, não é possível validar os números registrados, em função dos documentos que comprovam tais custos, despesas e receitas não estarem presentes nos autos.

12. Queira o I. Perito informar tudo mais que julgar relevante para o esclarecimento da matéria.

R: Diante de todas as respostas elaboradas nos quesitos, o entendimento é que análise pericial atendeu aos esclarecimentos dos pontos controvertidos da lide.

IV – Quesitos da Parte Ré (fl. 591/592).

1. especificar, na forma mercantil, por meio de planilha, as receitas, a aplicação das despesas e os investimentos, se houver, bem como o respectivo saldo, havidos a partir do ano de 2007;

R: A resposta fica prejudicada, os balanços patrimoniais e DRE's anexados aos autos são compreendidos entre os exercícios dos anos de 2011 e 2014.

2. informar se os balanços patrimoniais e de resultado econômico, assim como os registros contábeis e fiscais, da VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S/A estão revestidos das formalidades legais, extrínsecas e intrínsecas, de modo a merecer fé em Juízo;

R: A resposta é pelo positivo.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

A análise pericial não encontrou qualquer tipo de “não conformidade” com as normas contábeis vigentes, no que diz respeito às formalidades legais.

As formalidades básicas foram atendidas, como por exemplo: escrituração em idioma e moeda corrente nacionais; em forma contábil; em ordem cronológica de dia, mês e ano; ausência de espaços em branco, entrelinhas, borrões, rasuras, emendas ou transportes para as margens.

A questão da análise sobre o formato mercantil das contas ficou prejudicada, dado a ausência dos documentos comprobatórios dos lançamentos efetuados, não sendo possível apurar se os lançamentos tiveram como base em documentos de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos; transcrição de balanços e demonstrações financeiras em livros “diários” e seu devido registro em junta comercial.

Todavia, se faz necessário esclarecer diversos aspectos de lançamentos de contas do balanço patrimonial: 1) De acordo com os Balancetes Contábeis Analíticos de junho e julho de 2014, o gasto com aluguel estava registrado no Balanço nas folhas nº 67 e 83, nos valores de R\$ 220.000,00 e R\$ 214.000,00 respectivamente. Tais valores não estavam de acordo com os valores pactuados no contrato de fls. 342/343, datado de 01/03/2014, que era de R\$ 150.000,00, não havendo mais registros contábeis nos autos.; 2) em relação aos valores da conta de distribuição de lucros há divergências, como por exemplo, no exercício do ano de 2011, pois não há lançamento contábil no balanço patrimonial, mas há nos autos (fl. 461) um comprovante de pagamento ao Autor no valor de R\$ 30.000,00.; 3) não foram observadas as (especificações) contas “Distribuição de Lucros” ou “Dividendos” nos Balanços Patrimoniais anexados aos autos. Os números apresentados na resposta do quesito foram extraídos da Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido.; e 4) o ideal é que no Balanço Patrimonial do exercício do ano de 2013 apresentasse a conta “*Empréstimos e financiamentos*”, pois ao longo dos exercícios anteriores tal conta apresentava no passivo não circulante, ou seja, passivo de “longo prazo”, valores expressivos. Tal conta seria de extrema relevância para uma análise contábil assertiva.

3. apurar a existência de valores indevidamente levantados e desviados, ou de atos de distribuição disfarçadas de dividendos, apontando, em caso positivo e havendo possibilidade, a autoria, o(s) beneficiado(s) e o(s) prejudicado(s);

R: Diante dos documentos anexados aos autos, em relação a valores indevidos e desviados, a análise pericial não tem como afirmar e apontar a condição de dolo por partes dos acionistas da empresa em estudo.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

Na conclusão do laudo pericial, alguns aspectos não conformes são levantados, porém sem entrar no mérito de desvios e práticas ilícitas.

4. constatar e apontar atos abusivos ou prejudiciais que tenham causado ou possam gerar danos à VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S/A ou a seus acionistas, especificando-os, inclusive a autoria, o (s) beneficiado (s) e o (s) efetivamente prejudicado (s);

R: Vide a resposta do quesito anterior de nº 03.

5. acrescentar qualquer informação complementar que considere importante para o perfeito esclarecimento da presente demanda e que não tenha sido objeto da quesitação acima.

R: Diante de todas as respostas elaboradas nos quesitos, o entendimento é que análise pericial atendeu aos esclarecimentos dos pontos controvertidos da lide.

V- Conclusão:

O laudo pericial está conclusivo.

Do recebimento de pró-labore mensal por parte do Autor:

De acordo com as Atas das Assembléias anexadas aos autos, que definiam os valores de honorários e/ou pró-labores tinham a assinatura do Autor, portanto, nesse sentido a análise pericial não encontrou irregularidades.

Do recebimento de dividendos dos exercícios contábeis anexados aos autos:

De acordo com o contrato social anexado aos autos, o Autor tinha direito a 17% dos lucros a serem distribuídos entre os sócios. Nos exercícios em que foi possível apurar os dados, como em 2012 e 2013, os percentuais de distribuição de lucros repassados ao Autor foram de 36,89% e 25,55%, respectivamente, de acordo com os documentos contábeis anexados aos autos.

Em relação aos valores da conta de distribuição de lucros há divergências, como por exemplo, no exercício do ano de 2011, pois não há lançamento contábil no balanço patrimonial, mas há nos autos (fl. 461) um comprovante de pagamento ao Autor no valor de R\$ 30.000,00. Além disso, não foram observadas as (especificações) contas “Distribuição de Lucros” ou “Dividendos” nos Balanços Patrimoniais anexados aos autos. Os números apresentados na resposta do quesito foram extraídos da Demonstração de Mutação do Patrimônio Líquido.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Da apuração sobre possíveis irregularidades nos contratos de locação pactuados:

A análise pericial apurou tecnicamente os valores pactuados nos contratos anexados aos autos. No ano de 2010, o valor do aluguel sofreu um reajuste substancial de 134,15%. Tal reajuste teve como justificativa o laudo de avaliação de imóveis elaborado pela Appraise-rj Consultoria de Avaliações e Contabilidade Ltda. O estudo se baseou nas seguintes métricas: metro quadrado médio de mercado, e a taxa de retorno de 12%, através da amostragem apurada de índices imobiliários estudados no primeiro laudo de avaliação. A adoção de tal taxa de retorno foi uma ação discricionária. O entendimento técnico é que se adotasse a média aritmética da amostragem em cada período, pois daria um caráter mais fidedigno ao que era praticado no mercado na oportunidade.

No que diz respeito ao aspecto técnico, a análise pericial não encontrou irregularidades nos reajustes praticados.

Todavia, a análise pericial encontrou algumas não conformidades praticadas na relação contratual.

No período de 2005 a 2015, os contratos eram pactuados e/ou renovados antes do término dos contratos pactuados no ano anterior. Por exemplo, em 01/07/2010, as partes pactuaram o contrato de locação pelo período de 01/07/2010 a 31/06/2011. Em 01/05/2011 as partes pactuaram o contrato de locação pelo período de 01/05/2011 a 30/04/2012.

De acordo com os Balancetes Contábeis Analíticos de junho e julho de 2014, o gasto com aluguel estava registrado no Balanço nas folhas nº 67 e 83, nos valores de R\$ 220.000,00 e R\$ 214.000,00 respectivamente. Tais valores não estavam de acordo com os valores pactuados no contrato de fls. 342/343, datado de 01/03/2014, que era de R\$ 150.000,00, não havendo mais registros contábeis nos autos.

Por último, não foi observado nos contratos de locação, a abrangência contratual nos meses de abril, maio e junho de 2010, vide folhas nº 351/354.

Do aspecto de legalidade e regularidade dos documentos contábeis anexados aos autos:

No Balanço Patrimonial do exercício do ano de 2013 apresentasse a conta “*Empréstimos e financiamentos*”, pois ao longo dos exercícios anteriores tal conta apresentava no passivo não circulante, ou seja, passivo de “longo prazo”, valores expressivos. Tal conta seria de extrema relevância para uma análise contábil assertiva.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

Destacando que não foram avaliados os lançamentos de cada conta contábil em função da ausência de todos os documentos necessários, a análise pericial observou que os documentos contábeis anexados aos autos (Balanços Patrimoniais, Demonstrações de Resultado de Exercícios, Demonstrações de Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstrações de Fluxo de Caixa) atendiam as normas e formalidades vigentes.

VI – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 12 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2021.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES